



DECRETO Nº *13.908*, DE 29 DE *Outubro* DE 2009

Altera o art.3º do Decreto nº 13.326, de 20 de outubro de 2008, que "Regulamenta o art.68-B, da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e VI e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º. O art.3º do Decreto nº 13.326, de 20 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º.....

§1º Correrão por conta da EMGERPI todas as despesas decorrentes do processo de liquidação e extinção das entidades listadas no "caput" deste artigo.

§2º Fica designada LUCILE DE SOUZA MOURA como liquidante/interventora das entidades listadas no "caput" deste artigo, e destituídos os liquidantes/interventores antes designados, na forma da lei.(NR)"

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 13.798, de 18 de agosto de 2009.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), *29* de *Outubro* de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO
[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 1573



Estado do Piauí

REQUERENTE: ANTONIO JOSÉ DA SILVA FILHO Subtenente PM
REF.: Processo nº 09492-08

DECISÃO

Trata-se de requerimento do Subtenente PM RGPM 10.4878-79 ANTONIO JOSÉ DA SILVA FILHO, dirigido ao Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí, solicitando sua promoção ao posto de 2º Tenente QOAPM, em condições especiais, com fundamento nos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 17, de 08 de janeiro de 1996.

Ouvida, a Procuradoria Geral do Estado, por intermédio do DESPACHO PGE Nº 16/2009, aprovado pelo despacho do Senhor Procurador Geral Adjunto do Estado, opinou pelo indeferimento do pleito, posto que a promoção de militares em condições especiais somente poderá ocorrer mediante a existência de vagas nas respectivas graduações ou postos para os quais o militar possa ascender, sendo juridicamente impossível a concessão de promoção em condições especiais na forma preconizada na Lei Complementar nº 17/96, em razão de sua manifesta inconstitucionalidade.

ANTE O EXPOSTO, acolhendo a motivação constante do DESPACHO PGE Nº 16/2009, aprovado pelo despacho do Senhor Procurador Geral Adjunto do Estado, que integram esta decisão, hei por bem INDEFERIR o pleito do Requerente.

Encaminhe-se o presente processo administrativo ao Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí para os devidos fins, inclusive cientificar o Requerente desta decisão.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), *29* de *Outubro* de 2009.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí



Estado do Piauí

REQUERENTE: JOSÉ DE JESUS BRAGA Subtenente PM
REF.: Processo nº 08727-08

DECISÃO

Trata-se de requerimento do Subtenente PM RGPM 104381642-8 JOSÉ DE JESUS BRAGA, dirigido ao Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí, solicitando sua promoção ao posto de 2º Tenente QOAPM, em condições especiais, com fundamento no art. 17 da Lei Complementar nº 84, de 07 de maio de 2007, art. 90 e seus parágrafos da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981, e arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 17, de 08 de janeiro de 1996.

Ouvida, a Procuradoria Geral do Estado, por intermédio do DESPACHO PGE Nº 15/2009, aprovado pelo despacho do Senhor Procurador Geral Adjunto do Estado, opinou pelo indeferimento do pleito, posto que a promoção de militares em condições especiais somente poderá ocorrer mediante a existência de vagas nas respectivas graduações ou postos para os quais o militar possa ascender, sendo juridicamente impossível a concessão de promoção em condições especiais na forma preconizada na Lei Complementar nº 17/96, em razão de sua manifesta inconstitucionalidade.

ANTE O EXPOSTO, acolhendo a motivação constante do DESPACHO PGE Nº 15/2009, aprovado pelo despacho do Senhor Procurador Geral Adjunto do Estado, que integram esta decisão, hei por bem INDEFERIR o pleito do Requerente.

Encaminhe-se o presente processo administrativo ao Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí para os devidos fins, inclusive cientificar o Requerente desta decisão.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), *29* de *Outubro* de 2009.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí



Estado do Piauí

REQUERENTE: WALTER DA SILVA Subtenente PM
REF.: Processo nº 0356-09

DECISÃO

Trata-se de requerimento do Subtenente PM RGPM 10.3022-75 WALTER DA SILVA, dirigido ao Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí, solicitando sua promoção ao posto de 2º Tenente QOAPM, em condições especiais, com fundamento nos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 17, de 08 de janeiro de 1996.

Ouvida, a Procuradoria Geral do Estado, por intermédio do DESPACHO PGE Nº 46/09 (fls. 23/27), aprovado pelo despacho do Senhor Procurador Geral do Estado (fls. 27), opinou pelo indeferimento do pleito, posto que a promoção de militares em condições especiais somente poderá ocorrer mediante a existência de vagas nas respectivas graduações ou postos para os quais o militar possa ascender, sendo juridicamente impossível a concessão de promoção em condições especiais na forma preconizada na Lei Complementar nº 17/96, em razão de sua manifesta inconstitucionalidade.

ANTE O EXPOSTO, acolhendo a motivação constante do DESPACHO PGE Nº 46/09 (fls. 23/27), aprovado pelo despacho do Senhor Procurador Geral do Estado (fls. 27), que integram esta decisão, hei por bem INDEFERIR o pleito do Requerente.

Encaminhe-se o presente processo administrativo ao Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí para os devidos fins, inclusive cientificar o Requerente desta decisão.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), *29* de *Outubro* de 2009.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

OF. 1574